



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.277/19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1762/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: LUCINETE BENEDITO DE SENA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 414, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Bayeux.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 00 meses e 17 dias.

1.1.4. IDADE: 54 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/04/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição de 07/05/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr. (a) **LUCINETE BENEDITO DE SENA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 10:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 10:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO